



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.037, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

**“ALTERA TAXA DE LICENÇA PARA  
COMÉRCIO EVENTUAL OU  
AMBULANTE DELIMITANDO  
ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela e as alíquotas previstas na Lei Municipal nº. 1.455, de 30 de dezembro de 1998, no anexo IV, relativa a Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>IV</b>	
<b><u>TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE</u></b>	
	<b><u>VRM</u></b>
<b>A) Comércio eventual sem similar na cidade – por dia</b>	<b>40</b>
<b>B) Comércio eventual com similar na cidade – por dia</b>	<b>60</b>
<b>C) Comércio Ambulante - por mês</b>	<b>120</b>
<b>D) Comércio ambulante – por ano</b>	<b>450</b>

**Art. 2º.** Os Produtores Rurais do município de Rondinha que exercerem comércio eventual ou ambulante de seus produtos terão abatimento de 50% das Taxas estipuladas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Ficam isentas as taxas de licença para produtores que participam da Feira do Produtor Rural.

**Art. 3º** - Fica vedado a comercialização de quaisquer produtos nos logradouros públicos do Município do Rondinha, compreendidos entre a Avenida Sarandi, Rua General Osório, Rua Tiradentes, bem como nas proximidades das Escolas e Unidades Básicas de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Parágrafo Único:** Em se tratando de eventos promovidos pela administração municipal ou entidade por ela autorizada, a comercialização será autorizada mediante o pagamento das taxas fixadas por esta lei.

**Art. 4º** - As demais disposições da Lei Municipal supra citada permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Fica expressamente revogada as Leis Municipais nº. 2952/2002 e Lei nº 2909, de 10 de setembro de 2015.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE JUNHO DE 2017.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa alterar no que se refere a tabela e as alíquotas previstas na Lei Municipal nº. 1455, de 30 de dezembro de 1998, no anexo IV, relativa a Taxa de Licença para Comercio Eventual ou Ambulante. Bem como delimitar área de comercialização em logradouros públicos, como forma de incentivo ao comércio local.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE JUNHO DE 2017.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal